



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

segunda-feira, 16 de maio de 2022

Ano IV - Edição nº 00452 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
543ECAFF22BC769AD43FA48816AAB677

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022.
- DECRETO Nº 482, DE 10 DE MAIO DE 2022 REGULAMENTA A CONCESSÃO E O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, POR ASSIDUIDADE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO 484-2022 ADOTA NA INTEGRALIDADE AS PREVISÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.
- DECRETO 485-2022 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
- DECRETO 487-2022 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.
- DECRETO 488-2022 NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
- DECRETO 489-2022 EXONERAÇÃO DE SERVIDOR A PEDIDO.
- PORTARIA PROCURADORIA Nº 002
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 064 PRORROGAÇÃO DE LICENÇA.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 040-2022 PE034-2022 ALFA CONSTRUÇÕES
- PORTARIA Nº 018 RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
- ATA REGISTRO DE PREÇO 041-2022 PE034-2022 T A WEBER-ME

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação Pregão Eletrônico nº 043/2022 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS DEPENDENTES, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA**, foi suspensa por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de adequações no edital. Posteriormente será divulgada nova data para reabertura do referido procedimento licitatório. Santo Amaro, 16 de maio de 2022.

**Daniel Lima Gomes**  
**Pregoeiro**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 482, DE 10 DE MAIO DE 2022**

Regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio, por assiduidade, dos servidores públicos do Município de Santo Amaro, Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio, adquirida pelos servidores públicos, de forma a garantir os direitos dos servidores, sem prejudicar a continuidade do serviço público; e

Considerando o grande volume de pedidos de licenças-prêmios que tramitam na Secretaria de Gestão Administrativa, da Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Bahia,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio, por assiduidade, dos servidores públicos do Município de Santo Amaro, Bahia.

**Art. 2º** O Servidor Público Municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, a 3 (três) meses de licença-prêmio, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, observado o que dispõe os artigos 87 e 88, da Subseção V, da Seção I, do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 1.465/2003.

**§ 1º** Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal, exercido ininterruptamente na Administração Direta, observando legislação vigente.

**§ 2º** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês, para cada três faltas, sendo caso de interrupção do direito as faltas que excederem a 30 (trinta) dias ao longo de 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** A licença-prêmio poderá ser gozada integralmente ou em parcelas mensais.

**Art. 4º** Não é permitido ao funcionário converter em dinheiro o direito a licença-prêmio.

**Art. 5º** A concessão de licença prêmio será efetivada mediante requerimento do servidor, dirigido e protocolado para:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I – setor de pessoal da sua secretaria, para servidores de secretarias com fundos municipais (Saúde, Educação e Desenvolvimento Social), que encaminhará o processo para a Coordenação de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa; ou

II – Coordenação de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, quando servidores de secretarias que não contenham fundos municipais.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado, contendo documentos que comprovem os motivos que justificam a licença prêmio solicitada.

§ 2º A Coordenação de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Administrativa, deverá instruir o processo para o devido encaminhamento.

§ 3º Compete à chefia imediata do requerente, a programação para garantia da continuidade dos serviços.

§ 4º Os períodos de gozo das licenças prêmios serão concedidos conforme estabelecido no requerimento, desde que haja a possibilidade de tal prerrogativa.

**Art. 6º** Na impossibilidade de concessão a todos os servidores, ao mesmo tempo, a licença prêmio fica limitada a 01 (uma licença) por secretaria municipal, a cada 03 (três) meses, excetuando os Servidores da Educação, onde poderá ser concedida até 06 (seis licenças) a cada 03 (três) meses, sendo 03 (três) para os Profissionais do Magistério e 03 (três) para o Pessoal de Apoio.

**Parágrafo único.** Havendo pedidos de licença superiores ao estabelecido neste artigo, estas serão concedidas prioritariamente ao funcionário que:

I - estiver necessitando se submeter a tratamento médico de caráter eletivo;

II - estiver acompanhando membro da família em tratamento médico fora do Município, na seguinte ordem; pais, cônjuge, filhos, irmãos;

III - estiver obrigado a cuidar de parente enfermo nesta Cidade, na seguinte ordem; pais, cônjuge, filhos, irmãos;

IV - estar obrigado a se deslocar para outro Estado da Federação;

V – contar com licenças vencidas; e/ou

VI - for mais idoso.

**Art. 7º** Não terá direito a licença-prêmio, o funcionário que estiver retornando ao cargo após licença sem remuneração.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 8º** O período de licença-prêmio será computado para integralizar o interstício da aposentadoria.

**Art. 9º** A concessão da licença será efetivada mediante despacho da Secretária de Gestão Administrativa, cuja decisão caberá recurso do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

**Art. 10.** São nulos de pleno direito, os atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 11.** A Secretaria de Gestão Administrativa, no exercício de sua competência, poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de maio de 2022.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 484, DE 10 DE MAIO DE 2022**

Adota na integralidade as previsões contidas no Decreto Federal Nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021 e fixa outras providencias.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a publicação de Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando que o supramencionado Decreto Federal passou a vigor a partir da data de 1º de Janeiro de 2022; e

Considerando que com a vigência do Decreto Federal os entes federativos municipais podem regulamentar os novos valores estabelecidos,

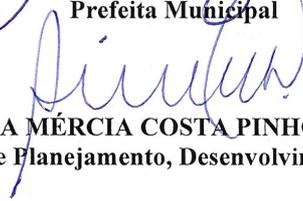
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica adotado a integralidade das previsões contidas no Decreto Federal nº 10.922/2021, que estabelece, conforme anexo único, atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 10 de maio de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 484, DE 10 DE MAIO DE 2022

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133,  
DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>inciso XXII do caput do art. 6º</u>	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
<u>§ 2º do art. 37</u>	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
<u>inciso III do caput do art. 70</u>	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
<u>inciso I do caput do art. 75</u>	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
<u>inciso II do caput do art. 75</u>	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
<u>alínea “c” do inciso IV do caput do art. 75</u>	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
<u>§ 7º do art. 75</u>	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
<u>§ 2º do art. 95</u>	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 485, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o senhor indicado no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

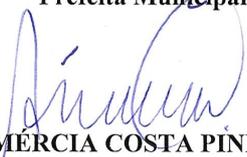
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
JURANDIR COELHO OLIVEIRA	ASSESSOR	CCHII	04/05/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 04 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de maio de 2022.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

  
ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 487, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CLAUDINEA ASSIS BOMFIM DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO	CCIV	01/05/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de maio de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 488, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
CLAUDINEA ASSIS BOMFIM DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO	CCIV	02/05/2022

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 02 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de maio de 2022.

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

  
ÁUREA MERCIA COSTA PINHO E SILVA  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO N ° 489/2022, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de 01 de maio de 2022, a servidora **HELANE COSTA SENA DA HORA**, matrícula nº 704100, Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de maio de 2022.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 004, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

Designa Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar contratos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Santo Amaro e fixa outras providências.

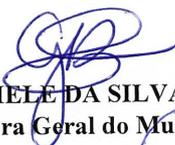
**A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

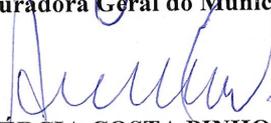
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **NEIVALDO MOREIRA MAGALHÃES**, matrícula nº 710672, para ser o Fiscal dos Contratos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 10 de maio de 2022.

  
**ALINE GABRIELE DA SILVA BRITTO**  
Procuradora Geral do Município

  
**ÁUREA MÉRZIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 064, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PARA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora **VIRGINIA SORAIA SOUSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 704139, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo ou função pública.

**Art. 2º** A data de início será em 05 de maio de 2022.

**Parágrafo único.** Seu comparecimento acontecerá no primeiro dia útil após a data do término da Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de maio de 2022.**

  
**PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO**  
Secretário Municipal de Educação

  
**ÁUREA MERCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 034-2022

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizado à Rua do Imperador n. 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representado pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 034/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00451 do dia 12 de maio de 2022, página 016, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **FORNECEDOR**

**EMPRESA:** ALFA CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 42.081.711/0001-88

**ENDEREÇO:** Rua Rio de Janeiro, nº 66, Centro, CEP 44.330-000, São Gonçalo dos Campos/Ba.  
Fone:(75) 99171-1204 E-mail: alfaconstrucoesprojetos@hotmail.com

**REPRESENTANTE:** Jardel Marques Souza, RG: 1197002987 SSP/BA e CPF: 047.016.765-35

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação com insumos de forro de gesso e drywall, divisórias em Eucatex, portas e janelas de vidro temperado 8mm e alambrado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#### LOTE I - GESSO E DRYWALL

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1000	M <sup>2</sup>	Serviço de instalação com insumos (matéria-prima, equipamentos, capital, horas de trabalho etc.) para rebaixamento de forro em gesso com aplicação de roda forro, lixado e aplicado selador branco e duas demãos de tinta branco gelo fosco PVA.	R\$ 222,10	R\$ 222.097,40
2	1500	M <sup>2</sup>	Serviço de instalação com insumos (matéria-prima, equipamentos, capital, horas de trabalho etc.) para aplicação de gesso acartonado (Drywall) com fornecimento de material, ferramentas e mão de obra - chapa mínimo de 12,5mm resistente a umidade, acessórios para instalação em aço galvanizado resistente a corrosão, material e serviço para acabamento.	R\$ 198,86	R\$ 298.287,60
					<b>R\$ 520.385,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 520.385,00 (Quinhentos e vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais).**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 13 de maio de 2022

---

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
*Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo*  
Órgão Gerenciador

---

**ALFA CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**  
*Jardel Marques Souza*  
Órgão Participante

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 018, DE 13 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a publicação da Resolução do Conselho Municipal do Idoso, **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**, do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

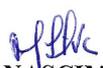
A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

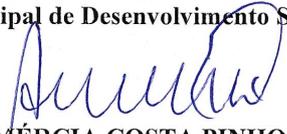
**RESOLVE:**

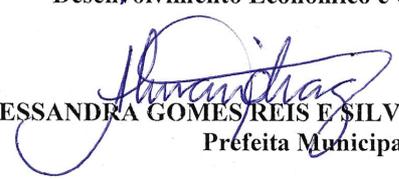
**Art. 1º** Publicar Resolução do Conselho Municipal do Idoso, de Nº 001/2022 que dispõe sobre a aprovação do Edital para a composição da Sociedade Civil, do Conselho Municipal do Idoso – CMI, de Santo Amaro, BA, para o quadriênio 2022 – 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 13 de maio de 2022.

  
**MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

  
**ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento,  
Desenvolvimento Econômico e Governo

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

#### RESOLUÇÃO Nº01/2022

Dispõe sobre a aprovação do Edital para a composição da sociedade civil do Conselho Municipal do Idoso- CMI de Santo Amaro – Ba, para o quadriênio 2022-2026.

O Conselho Municipal do Idoso de Santo Amaro, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1517/2004 e alterada pela Lei nº1926/2013 e conforme Reunião Plenária ordinária de 03 de maio de 2022;

#### RESOLVE:

Art.1º-Aprovar o processo eleitoral para a escolha dos membros representantes da sociedade civil do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO deste Município, tornar público o EDITAL para ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTO AMARO – BA, devendo ser atentamente observadas as normas constantes do presente Edital, que faz parte integrante desta Resolução em anexo.

Art.2º-Tornar pública a Comissão Eleitoral para a organização e coordenação do processo Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Santo Amaro – BA, com fundamento na legislação em vigor e no regimento interno

Art.3º-A Comissão Eleitoral aprovada em reunião ordinária do dia 03 de maio de 2022 foi constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Maria do Socorro Ferreira de Vasconcelos

Membros: Francisco de Assis Pereira dos Santos;

Ailton José Bispo Júnior

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro, 03 de maio de 2022

Miriam Nascimento e Silva  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Decreto 009/2021

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



### ANEXO



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTO AMARO –BA

Lei Municipal Nº1517 de 01 de julho de 2004

(alterada pela Lei Municipal Nº1926 de 23 de Maio de 2013)

### EDITAL 001/2021

#### PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMI DE SANTO AMARO – BA.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo a Lei Municipal nº1517/2004 e suas alterações, torna pública a realização do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil – entidades e/ou organizações de que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, para compor a gestão 2022-2026 do CMI, na forma do presente Edital.

#### 1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- Este Edital visa a convocação da Sociedade Civil Organizada para eleição de representantes para a composição do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO-CMI DE SANTO AMARO – BA, para a gestão 2022-2026 , conforme disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1517/2004 , alterada pela lei nº1926/2013.

#### 1.2 – DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo de escolha da Sociedade Civil será regido por este edital e realizado por uma Comissão Eleitoral formada por 03(três) membros do CMI, assim constituída:

- 1) Maria do Socorro Ferreira de Vasconcelos
- 2) Ailton José Bispo Júnior
- 3) Francisco de Assis Pereira dos Santos

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes atribuições:

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



- I. Organizar e garantir a lisura do processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil para a gestão 2022-2026.
- II. Receber e analisar a documentação de habilitação de candidatos que concorrerão às vagas do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI DE SANTO AMARO – BA;
- III. Analisar a documentação, deferindo ou indeferindo os pedidos de habilitação das organizações da sociedade civil;
- IV. Habilitar candidatos, de acordo com as condições previstas neste Edital;
- V. Decidir com base nas normas vigentes, sobre os casos omissos neste Edital.

### 2- DO CONSELHO DO IDOSO

2.1- O Conselho Municipal do Idoso de Santo Amaro – CMI, é órgão paritário com função deliberativa, controladora e fiscalizadora das políticas de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da política Municipal do idoso no Município de Santo Amaro – Ba.

2.2- A participação dos Conselheiros no CMI não será remunerada e é considerada serviço público relevante.

### 3- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- CMI DE SANTO AMARO – BA:

- I- um representante das entidades representativas de classe urbana e rurais;
- II- um representante das organizações não governamentais ligadas à área de assistência aos idosos;
- III- um representante das associações comunitárias urbanas e rurais;
- IV- um representante das manifestações religiosas de diversas expressões de fé existentes no município;

3.1 V –quatro representantes das organizações governamentais, da esfera do poder municipal, indicados pelo prefeito.

§1º- os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo prefeito.

§2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Assembleia geral para eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Idoso.

§3º - O CMI será instituído através de portaria municipal contendo as indicações dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



### 4- DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. As instituições representadas no CMI devem ter efetiva atuação no Município, e atuar na promoção dos direitos do idoso.

4.2. Durante a Assembleia será realizada a eleição dos representantes da sociedade civil interessados em compor o Conselho Municipal do Idoso da seguinte forma:

a) as 04 (quatro) entidades mais votadas terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de titular;

b) as 04 (quatro) entidades mais votadas subsequentes terão direito, observado o seguimento que representam, ao assento no Conselho, na condição de suplente.

4.3. Os membros do Conselho Municipal do Idoso do Município de Santo Amaro - BA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ter idade mínima de dezoito anos;

b) atuar ou residir no território do Município de Santo Amaro;

c) representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida do idoso.

### 5- DAS INSCRIÇÕES:

5.1- A inscrição da candidatura da sociedade civil será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, Santo Amaro – BA, no período de 10/05/2022 a 20/05/2022. Os interessados em participar da seleção deverão encaminhar a ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo 1 deste edital, preenchida corretamente.

5.2- Para a inscrição, é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de inscrição no Conselho Municipal do Idoso - CMI

b) Ata de eleição e posse da última Diretoria;

c) Atas das duas últimas reuniões ordinárias;

d) Estatuto da entidade;

e) Ata da Fundação;

f) Está constituída há pelo menos 02 anos;

g) Comprovação de efetiva atuação e funcionamento no município há pelo menos 02(dois) anos continuamente, através de relatório de atividades;

h) Registro geral do responsável pela inscrição da entidade e/ou organização.

### 6- Do Processo Eleitoral

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



6.1 O Processo de escolha da Sociedade Civil do CMI de Santo Amaro – BA ,realizar-se-á no dia /05/2022 às 10 h no Arquivo Público localizado na Praça da Purificação, Centro, Santo Amaro – BA.

6.2- Serão elegíveis representantes da sociedade civil habilitados para o processo.

6.3 A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável, perante a Comissão Eleitoral.

6.4- O resultado final da Eleição será divulgado no dia 01/06/2022 e será afixado na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Santo Amaro, 10/05/2022

  
Miriam Nascimento e Silva  
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação  
Decreto 009/2021

### ANEXO II

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

SANTO AMARO – BA

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A CONSELHEIRO (A)

GESTÃO 2022/2026

### SEGMENTO POR ONDE FOI INDICADO

- ( ) um representante das entidades representativas de classe urbana e rurais
- ( ) um representante das organizações não governamentais ligadas à área de assistência aos idosos;
- ( ) um representante das associações comunitárias urbanas e rurais;
- ( ) um representante das manifestações religiosas de diversas expressões de fé existentes no município;

### DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_

Nome do Candidato Titular \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Email \_\_\_\_\_

Nome do Candidato Suplente \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO**



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_  
Email \_\_\_\_\_

À Comissão Eleitoral de Reestruturação do Conselho Municipal do Idoso de Santo Amaro - BA.

A  
(O), \_\_\_\_\_  
(NOME DA INSTITUIÇÃO)

Requer, junto a esta Comissão, sua inscrição no processo de eleição para concorrer a vaga **da sociedade civil** no Conselho Municipal do Idoso de Santo Amaro.

São os indicados por esta Instituição, na condição de titular e suplente, respectivamente:

\_\_\_\_\_  
(INDICADO – CONSELHEIRO TITULAR)

\_\_\_\_\_  
( Nome – Conselheiro Suplente )

Declaro estar ciente do Edital de Convocação, acima citado, e das Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento e de que se for detectada falsidade das informações prestadas, estarei sujeito (a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste processo, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação (caso tenha sido nomeado (a) e/ou empossado (a)) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nestes termos, pede deferimento.

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



Santo Amaro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Organização / Segmento por onde foi Indicado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a) Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Suplente

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E HABITAÇÃO



75 3241-0808

Praça da Purificação, nº 08. Santo Amaro - BA

smdsh2021@gmail.com

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EDB246C68DF7DAFB095CC3E5FB0F0C4E

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 034-2022

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizado à Rua do Imperador n. 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representado pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 034/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00451 do dia 12 de maio de 2022, página 016, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **FORNECEDOR**

**EMPRESA:** T A WEBER-ME CNPJ Nº 26.113.297/0001-95

**ENDEREÇO:** Rua Ariston Pimentel Vieira, S/Nº, Quadra 013, Lote 011, Z011, CEP 44.420-000, Cajá, Maragogipe/Ba. Fone: (71) 99126-9114/99623-7115 E-mail: dantai.comercial@yahoo.com

**REPRESENTANTE:** Thaís Andrade Weber, RG: 12.932-500-74 SSP/BA e CPF: 042.523.965-90

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação com insumos de forro de gesso e drywall, divisórias em Eucatex, portas e janelas de vidro temperado 8mm e alambrado**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

#### LOTE IV - VIDRO TEMPERADO

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	400	M <sup>2</sup>	Serviço de Instalação com insumos (matéria-prima, equipamentos, capital, horas de trabalho etc.) para portas e janelas em vidro temperado e acessórios, mínimo 8mm, com fornecimento de todo material e mão de obra para perfeita execução do serviço.	R\$ 396,11	R\$ 158.444,00
					<b>R\$ 158.444,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 158.444,00 (Cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 13 de maio de 2022

---

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**

*Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo*

*Órgão Gerenciador*

---

**T A WEBER-ME**

*Thaís Andrade Weber*

*Órgão Participante*